

Resolução SESI/CN nº 0053/2019

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa WHB AUTOMOTIVE S.A., referente à Notificação de Débito nº 24.771/PR.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 199ª Reunião Ordinária de 30/07/2019, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 14/2019 - DIDEN e a Proposição nº 06/2019, ambos do Diretor Interino do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa WHB AUTOMOTIVE S.A., em razão da Notificação de Débito nº 24.771/PR, relativa à Contribuição Legal, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional do Rio Grande do Sul, que opinou pelo não provimento da defesa;

CONSIDERANDO que a empresa WHB AUTOMOTIVE S.A., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 1965;

CONSIDERANDO o Parecer CONJUR nº 0022/2019, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI - Processo SESI/CN0065/2019,



RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa WHB AUTOMOTIVE S.A., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 24.771/PR, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0022/2019, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 24.771/PR, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se. Brasília, 30 de julho de 2019.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira Presidente